



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2012**  
**(Do Sr. Chico Alencar)**

Altera a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para determinar a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados nas prestações de contas parciais dos candidatos, partidos políticos e coligações.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** O §4º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se, inclusive a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados, sem prejuízo da prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei.”

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



D2EEEB4327

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em justificação visa alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para que os doadores de campanha sejam indicados pelos Partidos Políticos, coligações e candidatos antes da realização das eleições.

Essa medida visa garantir que os eleitores saibam quais foram as pessoas físicas e as empresas que forneceram recursos para as campanhas dos candidatos, com vistas à maior transparência do processo eleitoral.

Uma vez que atualmente a obrigatoriedade de apresentar o nome dos doadores de campanha só é devida após as eleições, muitos candidatos são eleitos sem que os eleitores saibam quem contribuiu para a sua campanha, dificultando o processo de escolha dos eleitores.

Essas são as razões pelas quais, apresentamos o presente Projeto de Lei e pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, \_\_/\_\_/\_\_

Deputado **CHICO ALENCAR**

LÍDER DO PSOL



D2EEEB4327